Regimento dos Seminários de Atividades Complementares
do Curso de Licenciatura em História

Estabelece critérios para cumprimento pelo corpo discente da integralização da carga horária de 140 (cento e quarenta) horas em Atividades Complementares.

Capitulo I – Das disposições preliminares

Art. 1° - Sabendo-se que a fim de obter o título de licenciado em História o acadêmico deverá cursar e ser aprovado no corpo de disciplinas que compõem a sua grade curricular do Curso de Licenciatura em História. E entendendo que as Atividades Complementares, inseridas nesta, demandam maiores especificações acerca de sua integralização deverão regulamentar-se a partir deste instrumento.

Capítulo II – Das Atividades Complementares

Art. 2° - As Atividades Complementares visam:

I. Integrar corpo docente e discente desta IFES e de outras instituições de Ensino Superior;
II. Estimular a transversalidade e interdisciplinaridade;
III. Promover o desenvolvimento do instrumental teórico, técnico e prático dos acadêmicos;

Art. 3° - Enquadram-se como tais as atividades abaixo listas e definidas nos art. 5º a 11º deste regimento, que desenvolvidas pelo alunado dentro ou fora desta IFES, sejam organizadas e/ou referendadas pelo Conselho de Departamento do Curso de Licenciatura em História do Campus de Rolim de Moura.

I. Seminários;
II. Disciplinas Extracurriculares integralizadas tanto no Curso de Pedagogia do Campus, quanto em áreas afins;
III. Curso de Língua Estrangeira;
IV. Monitorias;
V. Projetos e programas de pesquisa;
VI. Projetos e programas de extensão;
VII. Eventos diversos nas áreas afins.

Art.4° - Compreendem-se como seminários especiais:

I – Seminários, congressos, conferências, encontros, debates, mesas redondas, comunicações (coordenadas e/ou individuais), painéis e congêneres em História ou áreas afins.

Parágrafo 1º - Podendo ser a participação como palestrante, ouvinte, moderador, debatedor ou membro da organização deste(s) evento(s), desde que feita comprovação mediante apresentação de certificado, a ser apreciado e deferido pelo Conselho de Departamento do Curso de História.

Parágrafo 2º - Serão válidas as atividades descritas no inciso I que:

a) Sejam organizadas e/ou apoiadas pelo Curso de Licenciatura em História ou Pedagogia;
b) Quando os certificados apresentados sejam de eventos que não se enquadrem na alínea "a", deverão ser homologados pelo Conselho de Departamento do Curso de História.

Art. 5° - Em casos de disciplinas extracurriculares:

Parágrafo 1° - Far-se-á o aproveitamento destas, mediante a análise e deferimento da documentação de matrícula, freqüência e aprovação do aluno apresentada ao Conselho de Departamento do Curso de História, desde que estas sejam oferecidas pelos outros cursos superiores deste ou dos demais departamentos da UNIR

Parágrafo 2° - Ainda quanto ao aproveitamento de disciplinas extracurriculares, será aberta exceção para sua realização junto às outras Instituições de Ensino Superior, quando estas respeitarem o critério de afinidade com a Licenciatura de História ou de relevância para realização de projetos de pesquisa e/ou trabalhos de conclusão de curso do graduando. Entretanto, enfatiza-se ainda assim a necessidade neste caso da realização do procedimento descrito no § 1º.

Art. 6 º – Tanto o aproveitamento de cursos de língua estrangeira, quanto o de curso de informática, será efetivado mediante comprovação de matrícula, freqüência e aprovação através da entrega de certificado junto a Conselho de Departamento e deverá ser submetido a apreciação e deferimento pelo Conselho de Departamento.

Art. 7 º.– No que concerne às atividades de monitoria, para a integralização de sua carga-horária far-se-á necessária a entrega ao departamento dos relatórios de atividades e freqüência a fim de comprová-las.

Art. 8 º - Das atividades e projetos de pesquisa:
I - Entendem-se como atividades de pesquisa a realização de trabalhos vinculados a projeto de pesquisa, sob orientação de docentes desta IFES, desde que o referido projeto tenha sido aprovado ou no Conselho de Departamento do Curso de Licenciatura em História ou de outro departamento de curso afim ou na Pró-Reitoria de Pesquisa.
II – Enfatiza-se que as atividades e programas de pesquisa envolvem também a publicação de trabalhos científicos, sejam eles:

a) Vinculados na internet em sites oficiais;
b) Em periódicos;
c) E em livro(s).

Parágrafo Único – Compreendem-se como sites oficiais: página da UNIR; página de outras Instituições de Ensino Superior do país; página de Associações e Instituições relacionadas ao Ensino e Pesquisa de História ou de Áreas Afins.

Art. 9 º - Da participação em extensão:

I- São compreendidas como atividade(s) de extensão:
   a) Cursos na área de História ou em áreas afins;
   b) Estágios, desde que em convênio com a UNIR;
   c) Participação em Projeto de Extensão aprovado no Conselho de Departamento do Curso de Licenciatura em História, Departamento afim, ou na Pró-Reitoria de Extensão.

II- Os eventos de extensão caracterizados na alínea “a” do inciso acima, quando não promovidos ou apoiados pelo Curso de Licenciatura em História terão sua validade condicionada a apresentação e avaliação do requerimento com cópia de certificado pelo Conselho de Departamento de Licenciatura em História

Parágrafo Único – Os estágios referidos na alínea "b" do inciso I somente serão considerados válidos para a carga-horária das Atividades Complementares quando:

a) Não tiverem suas horas computadas dentro das demais disciplinas da Grade Curricular do Curso de Licenciatura em História;
b) Feita comprovação do estágio com a entrega de relatório mensal ou cópia do ponto assinada pelo chefe do estágio e analisada pelo Conselho de Departamento de Curso de Licenciatura em História.

Art. 10º - Consideram-se como eventos diversos na área de História:
I – Palestras;
II – Serviço de assistência comunitária;
III – Participação como ouvinte em defesas de monografias (TCC), dissertações e teses.

Parágrafo 1º - Para efeitos de integralização de créditos nas atividades complementares, também poderão ser enquadradas como palestras todas as atividades relacionadas à área de História, mas não inseridas nos art. 4 º e 5 º.

Parágrafo 2º - Compreendem-se como serviços de assistência comunitária a participação em serviço voluntário e/ou ações sociais, que serão considerados válidos quando promovidos ou apoiados pela UNIR, bem como por instituições conveniadas com esta IFES.

Parágrafo 3º - Para validação dos itens relacionados nos incisos I, II e III, será necessária a apresentação, ao Conselho de Departamento do Curso de História, de certificado ou declaração de participação nestes eventos.

Parágrafo 4º - Em específico no item III a declaração deverá ser fornecida pelo presidente da banca, contando ainda com assinatura de mais um dos membros desta.

Art. 11º - A fim da plena obtenção dos créditos nas disciplinas de Seminário de Atividades Complementares, os discentes deverão obter 140 horas, que poderão ser distribuídas dentro da seguinte proporção:

ESPÉCIE DE ATIVIDADES	LIMITES DE HORAS POR ATIVIDADE
Seminários Especiais	Até 100 horas/atividade
Disciplinas Extracurriculares em Áreas Afins	Até 60 horas/ atividade
Cursos de Línguas Estrangeiras	Até 100 horas/atividade
Monitorias	Até 60 horas/atividade
Projetos e Programas de Pesquisa	Até 60 horas/atividade
Projetos e Programas de Extensão	Até 60 horas/atividade
Eventos diversos na Área de História	Até 100 horas/atividade
Estágio	Até 60 horas/atividade

Parágrafo Único - **É exigido no mínimo experiência em duas espécies de Atividades Complementares.**

Art. 12º - Do procedimento oficial para integralização dos créditos das Atividades Complementares:
I – Para obtenção dos créditos nas disciplinas de Seminários de Atividades Complementares é obrigatório que os alunos formalizem junto ao Conselho de Departamento do Curso de Licenciatura em História a validação destas, mediante requerimento – conforme modelo em anexo – com cópias de certificados, declarações, relatórios mensais, pontos, publicações, bem como da documentação de disciplinas extracurriculares, acrescidos dos originais para conferência.
II – Não serão aceitos documentos originais – a exceção dos tangentes às disciplinas extracurriculares – para a validação dos créditos destas atividades complementares.
III – Somente serão analisados os requerimentos em que conste na documentação em anexo a quantidade de carga-horária, bem como a comprovação de aproveitamento.
IV - Não será válida a apresentação de declarações e certificados de atividades complementares de períodos anteriores a entrada dos acadêmicos na Licenciatura em História, posto que o período de integralização desta é concomitante à realização da supracitada graduação.

Parágrafo Único – Entendem-se como comprovantes de aproveitamento: os relatórios de desempenho, ou notas, ou certificação de freqüência e participação.

Art. 13º - Após a análise dos requerimentos, aqueles que forem deferidos deverão ser encaminhados à secretaria do Curso para a efetivar o registro na ficha individual dos discentes.

Art. 14º - Em caso de recursos interpostos:
I – Somente caberá recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir da publicação dos resultados dos requerimentos no mural da secretaria de Curso.
II – O Chefe de Departamento do Curso terá o prazo de uma semana para apreciação dos recursos, a contar da entrada do pedido de recurso.
III – Feita análise do(s) recurso(s) o resultado será publicado no mural da secretaria da Conselho de Departamento do Curso de História.

Art. 15º - É de inteira responsabilidade dos alunos a observância da totalidade das 140 horas de atividades complementares em tempo hábil para sua formatura com a turma a qual está vinculado. Assim, não será efetuada análise de requerimentos e recursos de integralização de créditos nos seminários de atividades complementares com menos de um mês de antecedência da data marcada para formatura da turma a qual o acadêmico esteja vinculado.

Capítulo III - Disposições Gerais

Art. 16º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Departamento do Curso de Licenciatura em História.

Art. 17º - O presente regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho de Departamento do Curso.